

LEI Nº 2.925, DE 01 DE ABRIL DE 2008.

(Revogada pela Lei nº 3.504/2018)

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
PRORROGAR O PRAZO DA LEI Nº
2.913/2008, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

~~Faço saber que a Câmara Municipal de Alegre, Estado do Espírito Santo, APROVOU e eu Prefeito Municipal, SANCTIONO a seguinte Lei:~~

~~**Art. 1º** O parágrafo primeiro do Art. 1º da Lei 2.913/2008 passa a ter a seguinte redação:~~

~~“§1º O débito anistiado a que se refere o caput deste artigo poderá ser pago em cota única até 30/05/2008.”~~

~~**Art. 2º** O Art. 2º da Lei 2.913/2008 passa a ter a seguinte redação:~~

~~“Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, vigendo até 30 de maio de 2008.”~~

~~**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 31 de março de 2008.~~

~~**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.~~

Alegre (ES), 01 de abril de 2008.

JOSÉ GUILHERME GONÇALVES AGUILAR
Prefeito Municipal em Exercício

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Alegre.